LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – ES

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2022

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

ARTIGO 1º Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a **LIESGE - LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SA*M*BA DO GRUPO ESPECIAL** - ES, no ano de 2022, obedecerá às normas contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA LIESGE

ARTIGO 2º A LIESGE se responsabiliza, com exclusividade e direito de imagem, por tudo que se relacione com os desfiles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os desfiles das escolas de samba vai seguir todos protocolos de segurança visando atender às normas instituídas pelo Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de Vitória para prevenção e controle da COVID-19, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período dos desfiles.

CAPÍTULO III - DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

ARTIGO 3º O desfile que trata o presente **Regulamento s**erá realizado no Sambão do Povo, situado na Avenida Dário Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, no dia 09 de abril de 2022 (sábado).

ARTIGO 4º Os desfiles começarão, impreterivelmente no dia 09/04/2022, sábado às 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pista deverá estar livre para início do desfile 120 (cento e vinte) minutos antes do horário estipulado neste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS AGREMIAÇÕES PARTICIPANTES

ARTIGO 5º Os desfiles das Escolas de Samba de 2022 da LIESGE serão organizados da seguinte forma: **Sábado –** 07 (sete) escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile, previamente definida em sorteio.

I - Dia 09 de abril de 2022 (sábado) - às 22:00 horas

AGREMIAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	ARMAÇÃO	INÍCIO DO DESFILE	PREVISÃO TÉRMINO
1. Unidos de Jucutuquara	19:00h	21:00h	22:00h	23:02h
2. Imperatriz do Forte	21:00h	22:20h	23:12h	00:14h
3. Novo Império	22:00h	23:32h	00:24h	01:26h
4. Ind. de Boa Vista	23:00h	00:44h	01:36h	02:38h
5. Mocidade Unida da Glória	00:00h	01:56h	02:48h	03:50h
6. Unidos da Piedade	01:00h	03:08h	04:00h	05:02h
7. Andaraí	02:00h	04:20h	05:12h	06:14h

PARÁGRAFO ÚNICO - A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar em 2022, desfilará na Liga responsável pelo carnaval do Grupo A no ano de 2023 (sexta-feira), obrigando-se, ainda, a devolver a LIESGE, devidamente atualizada, toda e qualquer importância até então recebida, relativa aos Desfiles do Carnaval de 2022, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESGE em favor das Escolas de Samba, tais como, o contrato de transmissão televisiva, convênios com o poder público e empresas privadas.

CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO ARTÍSTICA E COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS DESFILES

ARTIGO 6º A Direção Artística do Desfile será composta pelo Presidente e Diretor Geral de Carnaval da LIESGE e a ela estarão subordinadas as seguintes comissões técnicas:

I. Comissão de Concentração
II. Comissão de Cronometragem
III. Comissão de Dispersão
IV. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares
V. Comissão Julgadora

ARTIGO 7º Caberá ao Presidente da LIESGE a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido neste regulamento, depois de apreciadas e aprovadas pela Direção de Carnaval.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CARNAVAL

ARTIGO 8º As composições das Comissões, seguirão as seguintes definições: Concentração (composta de 09 membros, divididos em equipes), Verificação das Obrigações Regulamentares (com 04 membros), Cronometragem (com 03 membros), Dispersão (com 05 membros, divididos em equipes) deverão ser constituídas até o dia **11 de março de 2022,** e indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por outra indicação da Direção Artística dos Desfiles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros das comissões serão identificados e apresentados às agremiações carnavalescas até o dia 20 de março de 2022.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 9º - À Comissão de Concentração competirá:

I. Coordenar a chegada e armação das Alegorias à área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 15 deste Regulamento.

II. Autorizar e acompanhar o avanço de cada escola de samba da área de armação até o portão da área de concentração, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a precede pelo portão de início de desfile;

III. Apontar as observações em mapa específico de concentração à escola de samba que:

a) Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o inciso II deste artigo;

b) Mesmo cumprindo os horários, prejudicar outras agremiações;

c) Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Alertar à Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma Agremiação para a área de Armação; além de providências cabíveis para a solução do evento.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

ARTIGO 10 À Comissão de Cronometragem competirá:

I. Acompanhar o acionamento do cronômetro, no Início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
II. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19 deste Regulamento.

ARTIGO 11 Cada Escola de Samba indicará a Diretoria da LIESGE até o **dia 11 de março de 2022, 01 (um) representante** para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impede que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

ARTIGO 12 À Comissão de Dispersão competirá:

I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, dirigindo até o seu próprio "Barracão".

b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 22 do Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 13 Cada Escola de Samba indicará a diretoria da LIESGE até o **dia 11 de março de 2022, 01 (um) representante** para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impede que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias, cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

ARTIGO 14 A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 04 (quatro) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles e a ela competirá à verificação dos dispostos nos artigos 23 e 24 deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos desfiles. Os membros da Comissão de Verificação usarão um mapa, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue a Direção Artística da LIESGE ao final dos desfiles.

CAPÍTULO XI – DA ARMAÇÃO E DA CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 15 A armação do posicionamento das alegorias das Escolas de Samba, começará **imediatamente após o retorno de todas as alegorias das escolas de samba do GRUPO A,** no dia 09 de abril de 2022, entre as Avenidas Nair de Azevedo Silva e Dário Lourenço de Souza, até o Sambão do Povo.

I. As Escolas de Samba formarão conforme a ordem de Desfile e horário abaixo determinado:

HORÁRIO DE POSICIONAMENTO
A primeira Escola de Samba a desfilar tem que posicionar todas as alegorias, a partir da área de Armação (portão de início do desfile) **imediatamente após o retorno de todas as alegorias das escolas de samba do GRUPO A, no dia 09/04/2022;**

A segunda Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da primeira escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**
A terceira Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da segunda escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**
A quarta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da terceira escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**
A quinta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da quarta escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**
A sexta Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da quinta escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**
A sétima Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias **imediatamente após o posicionamento da sexta escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 09/04/2022;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus "carros" em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva da Direção de Carnaval da LIESGE, por iniciativa própria ou por denúncia da concorrente que perceber o descumprimento. A Agremiação fica obrigada a posicionar todas as suas alegorias, no local indicado pelo Diretor de Carnaval ou pela Comissão de Concentração. O desrespeito a este parágrafo será penalizado com a perda de 01 (um) ponto.

ARTIGO 16 O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 52 (cinquenta e dois) minutos, e no máximo de 62 (sessenta e dois) minutos.

ARTIGO 17 Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I. Para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos (sinal amarelo). A partir deste toque os Locutores anunciarão o nome da Escola e a ficha técnica da agremiação, em seguida entra o intérprete oficial, fazendo o aquecimento, já com emissão de som para toda a avenida.

b) Cinco (05) minutos depois, será dado dois toques de sirene (toque duplo) que determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

II. Para as demais Escolas de Samba será da seguinte forma:

a) um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilar avançar na área de armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento a/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;

b) um segundo toque da sirene (toque duplo) alertará a próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile, sendo permitido então iniciar o aquecimento preliminar da sua bateria e o teste da regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som, com acionamento do sinal vermelho.

c) um novo toque da sirene (toque único) com acionamento simultâneo do sinal amarelo alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que seu desfile terá início em 07 (sete) minutos. A partir deste toque os locutores anunciarão o nome da escola e a ficha técnica da agremiação, em seguida entra o intérprete oficial, fazendo o aquecimento, já com a emissão de som para toda a avenida.

d) Encerrado os sete (07) minutos, automaticamente, será dado dois toques de sirene (toque duplo) que determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo, que na área da Armação antes do segundo toque da sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria a/ou utilizar o carro de som, será penalizada com a perda de 0,2 (dois décimos) de pontos, em mapa específico, pela Comissão da Cronometragem.

ARTIGO 18 O desfile da cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro (sinal verde) e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

ARTIGO 19 A Escola de Samba que não desfilar no tempo estabelecido no artigo 16 deste Regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística do Desfile, uma das penalidades a seguir:
a) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 52 (cinquenta e dois) minutos;

b) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 62 (sessenta e dois) minutos.

CAPITULO XII – DA DISPERSÃO

ARTIGO 20 A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando a Av. Dário Lourenço de Souza até a frente do Cais do Avião (junto a rotatória), ou outro local determinado pela Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela designada.

ARTIGO 21 Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 01h22min (uma hora e vinte e dois minutos), contando a partir do efetivo início de seu desfile.

ARTIGO 22 A Escola de Samba que não colaborar com a Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 20), dentro do tempo fixado no artigo 21, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto. A penalidade será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 23 Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I. Desfilar com no mínimo 1.000 (um mil) componentes;
II. Desfilar com no mínimo 100 (cem) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria;
III. Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores, a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo;
IV. Desfilar com no mínimo 25 (vinte e cinco) baianas agrupadas;
V. Desfilar com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, facultando no mínimo de 01 (um) integrante aparente na Comissão de Frente. A frente desta Comissão, além do Coreógrafo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir no máximo mais 04 (quatro) representantes da Escola.
VI. Desfilar com 03 (três) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. Exceto:
   a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por pessoa com deficiência;
   b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente;
   c) dos tripés e quadripés nas dimensões máximas de 15 (quinze) metros quadrados por tripé, sendo o máximo de 01 (uma) unidade, podendo colocar pessoas, esculturas e adereços sobre eles, sendo que a agremiação deverá optar por 01 (um) tripé ou 01 (um) Pede Passagem;
VII. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies;
VIII. Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explicito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:
   a) nas vestimentas dos empurradores de alegorias, camisas de diretoria, diretores de harmonia, evolução, apoios de destaque, equipes de alegoria e iluminação, grupo

musical, fotógrafo oficial;

b) em prospectos com letras do Samba-Enredo;
c) nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes ou da Escola;
d) quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada a Direção Artística da LIESGE.
e) no último carro alegórico, sendo as dimensões obrigatórias da altura máxima de 05 (cinco) metros e a largura máxima de 04 (quatro) metros, e será permitido mais de 01 (um) patrocinador desde que não conflite com os patrocinadores master; sendo necessária autorização por escrito da LIESGE.

IX. Não utilizar em seu Desfile, intérprete de Samba-Enredo (oficial), Mestre-Sala e Porta-Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria, Carnavalesco, Comissão de Frente que tenham participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra Agremiação mesmo em Ligas diferentes, bem como Alegorias, Esculturas, Abre-alas, Fantasia de destaque ou Carros Alegóricos inerentes à participação nos últimos 03 (três) anos, com a mesma leitura e identidade em outros carnavais.

X. O integrante da Velha Guarda deverá ter a idade mínima de 50 anos.

XI. Os empurradores das Alegorias estarão uniformizados, ou seja, com calça cumprida, calçado fechado e camisas padronizadas.

XII. Proibir qualquer material ou instrumento no carro de som, a não ser, os utilizados pelos músicos que desfilarão no referido carro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste artigo penalizará a Escola de Samba com a perda de 0,2 (dois décimos) para cada inciso infringido; exceto nos incisos VI onde a Agremiação que não desfilar com o número três (03) Carros Alegóricos será punida com a perda de 2,0 (dois) pontos e VIII letra "e" com a perda de 4,0 (quatro) pontos se estiver conflitando com os patrocinadores master; se estiver com propaganda em mais de um carro, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto para cada carro excedendo e no XI será punida com 0,1 (um décimo) por empurrador que for indicado através de foto, com camisa diferente dos demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os incisos II e III será aplicada a penalidade de 0,1 (um décimo) por ritmista ou baiana abaixo do número mínimo exigido no Art. 23.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificarão das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 14 deste Regulamento e aplicável a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

PARÁGRAFO QUARTO – O uso de máscara na prevenção à Covid-19, pelo componente desfilante, atendendo aos protocolos e orientações dos órgãos de saúde pública, não irá interferir na análise dos julgadores e da Comissão de Obrigatoriedades, ou seja, nenhuma agremiação será penalizada por este motivo.

ARTIGO 24 Será penalizada a Agremiação que:
I - Até o **dia 21 de março de 2022** não entregar a LIESGE (por email com formatação 100% para papel A4) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba Enredo, o histórico da Agremiação, o "script" do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros

alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés e quadripés (sequencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESGE) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira intérprete Principal e intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores;

II - Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a Julgadores;

III - Seus componentes de Alas, Diretores da Escola após ultrapassarem a linha amarela de saída da pista, e retornarem a mesma;

IV - Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias e esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:
a) Largura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros, e o máximo de 8,5 (oito e meio) metros, e o comprimento máximo de 18 (dezoito) metros, exceto o Abre Alas que pode chegar até a 30 (trinta) metros;
b) Altura máxima de 9,0 (nove) metros, com o destaque ou escultura;
c) Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado.
V – Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: "Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

VI – Não cumprir o que determina o provimento do Juizado da Infância e Juventude, no que tange a presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

VII – Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

VIII – Não retirar todos os seus carros e tripés que ficarem na área de Dispersão e/ou área pública, em torno do Sambão do Povo, no prazo adequado pela regulamentação da PMV mediante o edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a não observância dos incisos anteriores, exceto o inciso VI, VII e VIII, haverá penalidade de 1,0 (um) ponto para cada infração cometida, apontada pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a não observância dos incisos VI e VII a Escola que for notificada pelo Juizado de Menores e Corpo de Bombeiros será multada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o inciso VIII, será multada em R$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento da multa recebida pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

PARÁGRAFO QUARTO - A Agremiação que após ter gravado a voz guia, para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou seu Enredo, será penalizado com a perda de 05 (cinco) pontos.

CAPÍTULO XIV - DO JULGAMENTO DOS DESFILES E DO CORPO DE JULGADORES

ARTIGO 25 O Corpo de Julgadores será composto por *2*7 (vinte e sete) membros, que julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesito, sendo todos os julgadores do Rio de Janeiro.

ARTIGO 26 A escolha do Corpo de Julgadores será responsabilidade do Presidente da LIESGE e da Direção Geral de Carnaval, com anuência das 07 (sete) escolas participantes do carnaval de 2022.

CAPÍTULO XV - DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

ARTIGO 27 Os quesitos em julgamentos são os seguintes:
1 - Bateria
2 - Samba-Enredo
3 - Harmonia
4 - Evolução
5 - Enredo
6 - Alegorias e Adereços
7- Fantasias
8 - Comissão de Frente
9 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LIESGE estabelecerá em ato próprio, expresso no "*M*anual do Julgador", os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO XVI - DAS CABINES DOS JULGADORES

ARTIGO 28 As cabines dos julgadores serão distribuídas na avenida, cada qual com 09 (nove) julgadores, 01 (um) de cada quesito, bem como a cabine não terá nenhuma divisão interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a permanência dos julgadores em suas respectivas cabines durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pela Direção Artística do Desfile.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido a utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação externa pelos julgadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pelo Diretor de Carnaval da LIESGE e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais apresentados por ofício, a Direção Artística da LIESGE até **dia 11 de março de 2022.** A ausência de representante das Agremiações não prejudicará o recolhimento dos envelopes que será feito após o desfile da última Escola.

ARTIGO 29 Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9.1, 9.2, 9.3 ... E assim sucessivamente, até a nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

III. Será descartada a menor nota de cada quesito.

IV. As notas de 09 (nove) a 9,9 (nove, vírgula nove) pontos, terão que ser justificadas obrigatoriamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos critérios de julgamento haverá diferença na concessão de notas para os quesitos "Samba Enredo" e “Comissão de Frente” porque nestes quesitos a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos" (melodia e letra para Samba Enredo) e (concepção/indumentária e apresentação/realização para Comissão de Frente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os julgadores dos quesitos de que trata o parágrafo anterior, deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub quesitos" e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório, resultando em no máximo 10,0 (dez) pontos.

CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO

ARTIGO 30 A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESGE, no **dia 13 de abril de 2022 (quarta-feira) às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos)** sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pela Presidência.

I. As Escolas de Samba que ficarem colocadas do 1º ao 6º lugar permanecerão no Grupo Especial e desfilarão no sábado, no Carnaval de 2023;
II. A Escola de Samba que ficar em penúltimo lugar, ou seja, 6º lugar no carnaval de 2022, no Grupo Especial (sábado), abrirá os desfiles no sábado, no Carnaval de 2023;
III. A Escola de Samba que ficar em último lugar, ou seja, 7º lugar no carnaval de 2022, no Grupo Especial (sábado), será rebaixada para o Grupo A (sexta-feira);
IV. A Escola de Samba que for a primeira colocada do Grupo A (sexta-feira) no carnaval de 2022, desfilará encerrando o desfile no Grupo Especial (sábado) no carnaval de 2023.

ARTIGO 31 A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I. Presidentes das entidades filiadas a LIESGE;
II. Diretor de Carnaval da LIESGE;
III. Secretário Geral da LIESGE;
IV. Departamento Jurídico da LIESGE;
V. Representante da Prefeitura Municipal de Vitória.

ARTIGO 32 A Comissão de Apuração compete:

I. A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, Comissões e Julgadores;
II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos *27* (vinte e sete) julgadores dos diversos quesitos;
III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
    a. Obrigatoriedades Regulamentares;
    b. Concentração
    c. Cronometragem;
    d. Dispersão
V. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
VI. A divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 27 deste Regulamento;
VII. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um determinado quesito, e/ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixarem de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
VIII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;
IX. Considerar a nota 09 (nove) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 09 (nove) para o (s) quesito (s) apresentado (s);
X. Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;
XI. Dirimir as dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
XII. Totalizar os mapas de apuração;
XIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
XIV. Divulgar o resultado dos desfiles;
XV. Divulgar a Escola de Samba Campeã;

CAPÍTULO XVIII-DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ARTIGO 33 Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da abertura dos malotes com as notas, será realizado um sorteio para saber quais serão os quesitos de desempate. Serão sorteados três quesitos. A vencedora será a que tiver obtido a maior pontuação no somatório das notas do primeiro quesito sorteado, excluída a nota descartada. Persistindo o empate, será realizado o mesmo procedimento acima citado, no segundo quesito sorteado. Ainda mantendo o empate, seguirá o mesmo procedimento no terceiro quesito que foi sorteado.

I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente as notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso acima, porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;

III. Persistindo, ainda, o empate, haverá sorteio para declarar a campeã.

CAPÍTULO XIX - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

ARTIGO 34 O Presidente, Diretor de Carnaval e o Diretor Jurídico da LIESGE, receberão entre 12:00h (doze horas) e as 12:30h (doze horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 11 de abril de 2022, na Sede da Liga as denúncias acompanhadas de provas, que uma Agremiação queira fazer contra uma ou mais coirmã, referente a eventuais infrações a este Regulamento. Entre 10:00h (dez horas) e as 10:30h (dez horas e trinta minutos) da terça-feira, dia 12 de abril de 2022, as Agremiações do Grupo estão convocadas para tomarem ciência de suas penalidades, caso tenha. Fica estabelecido que as Escolas que foram penalizadas, deverão entregar seu recurso entre as 10:00hs (dez horas) e as 10:30hs (dez horas e trinta minutos), na sede da Liga, na quarta-feira, dia 13 de abril de 2022, por escrito, assinado pelo Presidente da Agremiação e entregue diretamente ao Diretor de Carnaval da LIESGE, mediante protocolo, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes, pelos dirigentes da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se devidamente informada e ciente as Agremiações, os prazos e horários estipulados neste artigo, não cabendo a nenhuma Agremiação usar a alegação de não ter sido informada.

CAPÍTULO XX - DOS RECURSOS

ARTIGO 35 É de competência exclusiva do Presidente, Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da LIESGE a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a IV do artigo 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESGE, no prazo determinado no Art.34.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão indeferidos pelo Presidente, Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da LIESGE os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2022 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto a LIESGE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

ARTIGO 36 As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidas respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESGE e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada a Diretoria da LIESGE para tomar à medida que a decisão determina e convocar Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2023

ARTIGO 37 Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a LIESGE para carnaval de 2023 serão realizados no sábado, uma semana antes da data oficial do Carnaval.

ARTIGO 38 O desfile de 2023 será composto por 07 (sete) Escolas filiadas à LIESGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Agremiação campeã do carnaval de 2022, escolherá em que posição irá desfilar em 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disposto no inciso III do Art. 30, havendo convênio com outra entidade ou liga carnavalesca no caso de acesso de outra Agremiação esta desfilará na sétima posição, encerrando o desfile do grupo especial em 2023.

ARTIGO 39 As Escolas de Samba ficam obrigadas a apresentarem a Diretoria Executiva da LIESGE até dia 30 de junho de 2022, prestação de contas de toda verba repassada pela LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola de Samba que não fizer a prestação de conta dentro do prazo acima determinado será penalizada com uma multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido da LIESGE e o dinheiro convertido para as despesas da Liga e será descontado no primeiro recebimento que tiver direito.

ARTIGO 40 A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida por meio de sorteio a ser realizado em mês definido pela Executiva da LIESGE, observando o artigo 30 deste regulamento, e ainda, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da Liga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a realização do sorteio será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.

CAPITULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESGE submetidos à decisão do presidente da Liga, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

ARTIGO 42 Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIESGE, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no artigo 5. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESGE, a disposição dos interessados.

Regulamento aprovado na cidade de Vitória/ES no dia 10 de janeiro de 2022. Atualizado em 30 de janeiro de 2022.

EDSON NETO **Presidente da LIESGE**	JOCELINO JÚNIOR **Diretor de Carnaval**
A.S.E.G.R.E.S. IMPERATRIZ DO FORTE	A.C.S.E.G.R.E.S. UNIDOS DA PIEDADE
G.R.E.S. INDEPENDENTES DE BOA VISTA	G.R.C.E.S. UNIDOS DE JUCUTUQUARA
A.C.S.E.G.R.E.S. NOVO IMPÉRIO	A.R.C. MOCIDADE UNIDA DA GLORIA
	G.R.E.S. ANDARAÍ

LIESGE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES